

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo interno protocolado sob nº. 3942/2025.

Este parecer tem como objetivo apresentar a **justificativa técnica para a inexigibilidade de chamamento público**, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, para a formalização de parceria entre o Município de **Marilândia** e a **ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico**, visando à realização do **1º Festival Doce Pontões de Balonismo – Edição Marilândia**.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, permite a **dispensa de chamamento público** quando houver **inviabilidade de competição**, em especial nos casos de:

Art. 31. É dispensável a realização de chamamento público nas parcerias cujo objeto envolva:

(...)

III – situações em que a natureza singular do objeto ou a notória especialização da organização da sociedade civil tornem inviável a competição, especialmente nas atividades de cunho científico, tecnológico, econômico, ambiental, cultural, educacional, social, de saúde, desportivo ou de segurança pública.

A inexigibilidade de chamamento público para a presente parceria se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Notória Especialização - A ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico é entidade sem fins lucrativos, com atuação reconhecida no fomento, desenvolvimento e fortalecimento das atividades turísticas, culturais e de lazer na região, possuindo comprovada experiência na realização de eventos turísticos, inclusive festivais de balonismo e de grande porte, em outros municípios da região dos **Pontões Capixabas**, do qual Marilândia faz parte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2. Singularidade do Objeto - O 1º Festival Doce Pontões de Balonismo – Edição Marilândia tem como característica a união de elementos culturais, turísticos e esportivos, com ênfase na prática do balonismo, atividade que exige:

- Autorização e cumprimento de normas da **ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil** e do **DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo**;
- Pilotos certificados, homologados e experientes;
- Balões devidamente registrados e com manutenção atualizada;
- Operação técnica especializada que assegure a segurança dos participantes e do público.

Além disso, o evento também integra a promoção dos atrativos naturais e culturais dos **Pontões Capixabas**, destacando-se como estratégia de desenvolvimento turístico regional.

3. Inviabilidade de Competição - A **ADETUR** detém capacidade técnica, operacional e institucional para organizar o festival com todos os requisitos de segurança, logística, comunicação, articulação regional e execução técnica, não havendo na região outra entidade com essa mesma competência específica, experiência comprovada e atuação integrada com os municípios consorciados.

Ademais, a **ADETUR** é a entidade responsável pela gestão das ações integradas de turismo dos municípios da região dos **Pontões Capixabas**, sendo detentora da marca do festival “**Doce Pontões de Balonismo**”, o que a torna única e legítima para a realização da edição em Marilândia.

DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A realização do **1º Festival Doce Pontões de Balonismo – Edição Marilândia**, por meio de parceria com a **ADETUR**, visa:

- Fortalecer o turismo regional, impulsionando a economia local;
- Promover Marilândia como destino turístico no contexto estadual e nacional;
- Estimular a geração de emprego e renda, com impactos diretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, gastronomia e transporte;
- Valorizar os atrativos naturais e culturais da região dos **Pontões Capixabas**, promovendo identidade, desenvolvimento e integração regional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

A formalização da parceria via inexigibilidade de chamamento público se justifica plenamente pela **notória especialização, singularidade do objeto e inviabilidade de competição**, assegurando, assim, a legalidade do processo e o interesse público envolvido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade e legalidade da formalização de parceria, via inexigibilidade de chamamento público, com a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico**, para a realização do **1º Festival Doce Pontões de Balonismo – Edição Marilândia**, nos termos do **art. 31, inciso III, da Lei nº 13.019/2014**.

O presente parecer manifesta-se, portanto, **favorável à inexigibilidade**, considerando:

- A notória especialização da ADETUR;
- A singularidade do objeto;
- A inexistência de competição viável;
- E o relevante interesse público envolvido, com foco no desenvolvimento turístico, econômico, social e cultural do município de Marilândia.

Entendo que será necessário apresentar todos os documentos listados no artigo 34 da Lei nº13.019/2014, conforme parecer jurídico para atender a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no Artigo 31 da Lei Federal 13.019/14.

Marilândia - ES, 02 de junho de 2025

Gildo Alberto Bozzetti

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

